



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

## **PARECER N. : 0462/2019-GPEPSO**

**PROCESSO:** 2.781/2019  
**ASSUNTO:** Auditoria operacional na rede pública de saúde  
**RESPONSÁVEIS:** BORGES DA SILVA - Prefeito  
ADENILSON ANACLETO - Secretário de Saúde  
**UNIDADE:** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste  
**RELATOR:** Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Tratam os autos de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, denominada "Blitz na Saúde", com o objetivo de averiguar as condições dos serviços prestados pelas unidades básicas de saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste e acompanhar a implementação de medidas de correção e aprimoramento da gestão pública nesse seguimento.

Referida auditoria foi promovida nas Unidades Básicas de Saúde Edmilson Lima da Silva e Governador Jorge Teixeira e na Farmácia Central do Hospital Municipal, e teve por escopo a análise de questões atinentes ao *controle de pessoal, equipamentos e bens utilizados para a prestação dos serviços, condições físicas, medicamentos e atendimento aos usuários.*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Com base nas informações colhidas em inspeção *in loco*, o Corpo Técnico elaborou os Relatórios de ID 823559 e 823960, por meio dos quais atestou a necessidade da adoção de diversas providências tendentes a assegurar maior eficácia no serviço prestado pelas unidades de atendimento, encaminhando, ao fim, o resultado dos achados aos jurisdicionados para que, querendo, apresentassem informações atinentes às impropriedades identificadas.

Em seguimento, o Sr. **Borges da Silva** - Prefeito - encaminhou à Corte de Contas o Ofício n°. 264/2019/SEMSAU [ID 830879], por meio do qual apresentou justificativas acerca dos achados.

Após a análise da documentação apresentada pelo responsável, a Unidade Instrutiva elaborou o relatório conclusivo de ID. 832041, ocasião em que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

## “5. CONCLUSÕES

52. A partir dos dados e elementos expostos, este Corpo Técnico aferiu que as unidades públicas de saúde do município de Alta Floresta do Oeste, **EDMILSON LIMA DA SILVA e CENTRO DE SAÚDE JORGE TEIXEIRA**, fiscalizadas durante a execução da Blitz na Saúde - Ação III, nos **dias 7 a 11 de outubro de 2019**, possuem impropriedades que carecem de AÇÕES URGENTES, mediatas e imediatas.

53. Assim, ante a imperativa celeridade na solução dos problemas apontados até aqui, motivo de ser da fiscalização ora empreendida, quando da consolidação das informações levantadas durante a ação, indicou-se



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

o Senhor Adenilson Anacleto, Secretário Municipal de Saúde, bem como ao Senhor Carlos Borges da Silva, Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, aos quais cumprem o planejamento e a promoção de estratégias, mediatas e imediatas, o devido saneamento das situações evidenciadas e adoção das seguintes providências:

## **5.1. EIXO DE PESSOAL**

**5.1.1. Determinar que sejam divulgadas, permanentemente, em mural de livre acesso público, relação das equipes saúde da família** - com nome dos profissionais (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSD, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS entre outros profissionais da saúde), bem como a **programação mensal de atendimento**, cumprindo o dever de transparência da gestão e também a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**5.1.2. Determinar que a SMS**, por meio da Coordenadoria municipal de Atenção Básica, coordene e defina, juntamente com a direção das unidades de atenção primária e as equipes saúde da família, **programação mensal** - ou com periodicidade adequada - das atividades/atuação nas áreas de coberturas definidas para cada equipe, de modo que haja integração entre os membros de cada equipe (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSB, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS, entre outros profissionais da saúde), consoante definido no inc. II do art. 10 da Política Nacional de Atenção Básica-PNAB (Port. nº 2.436/2017 do MS);

**5.1.3. Determinar** que os agentes comunitários de saúde - ACS, os auxiliares/técnicos de enfermagem e os auxiliares/técnicos de saúde bucal-TSB, cumpram carga



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, consoante definido na Política Nacional de Atenção Básica-PNAB (Port. nº 2.436/2017 do MS);

**5.1.4. Recomendar que sejam adotados e utilizados uniformes e crachás de identificação,** especialmente para os profissionais de saúde, conforme art. 46 da Resolução RDC nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;

**5.1.5. Recomendar** que o controle de frequência dos servidores, em casos de ausências, seja realizado em livro Ata próprio. Pois, a despeito do controle de frequência dos profissionais da saúde ser realizado de forma eletrônica, em casos de ausência os registros são realizados em livro ata. Sendo constatado dificuldades de conferência das informações relatadas no livro Ata, diante da confusão e quantidade de dados lá inseridos;

## **5.2. EIXO EQUIPAMENTOS**

**5.2.1. Recomendar** que sejam planejadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e bens utilizados nas unidades de saúde, evitando a solução de continuidades das atividades;

**5.2.2. Recomendar** que os equipamentos em desuso na unidade sejam substituídos e/ou devolvidos à secretaria municipal de saúde para baixa e destinação devida, evitando-se o acúmulo de equipamentos sem utilização;

**5.2.3. Recomendar** que seja realizado levantamento acerca de todos os equipamentos que são necessários aos atendimentos realizados pelas unidades públicas de saúde fiscalizadas para fins de nortear suas aquisições e planejamento de manutenção.

## **5.3. EIXO CONDIÇÕES FÍSICAS**

**5.3.1.** Programe a adequada manutenção da identificação da unidade de saúde, a fim possa ser facilmente



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

visualizada pelo público (pintura);

5.3.2. Planeje e realize reforma na unidade de saúde, contemplando, entre outros: a) **pintura das áreas interna** (parede, teto) **e externa da unidade**, c) **adequação da fiação aparente da unidade**;

5.3.3. Programe a **aquisição e a instalação de portas e fechaduras** onde não há;

5.3.4. Estabeleça e oriente os procedimentos junto aos responsáveis pelo descarte de materiais da unidade para a correta **separação do lixo comum, infectante e perfuro cortante**;

5.3.5. Programe a aquisição e **instalação de lâmpadas e lixeira com tampa** para os ambientes onde se encontram em falta na unidade;

5.3.6. Programe a aquisição e **disponibilização de materiais de consumo** para unidade, a exemplo de **sabão/sabonete, papel toalha**;

5.3.7. Que sejam previstas **manutenções preventivas e corretivas** das unidades públicas de saúde.

## 5.4. EIXO DE MEDICAMENTOS

5.4.1. **Recomendar** que programe a implantação de mecanismo de **gestão de estoque dos medicamentos e material penso nas USB**, preferencialmente por planilha ou sistema eletrônico. Ainda que o controle a ser realizado seja o manual (por meio de fichas de controle de estoque), estas fichas devem conter identificação do produto (nome, fórmula farmacêutica, concentração e apresentação); código do medicamento; dados da movimentação do produto: quantidade (recebida e distribuída); dados do fornecedor e requisitante procedência/destinatário e número do documento), lote, validade, preço unitário e total; de modo a permitir conhecer o consumo mensal, estoque máximo e mínimo, ponto de reposição, bem como possibilitar a manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema.

**5.4.2. Recomendar** que promova o **condicionamento dos medicamentos em armários adequados**, com identificação e distribuição otimizada do espaço;

**5.4.3. Recomendar** que promova a aquisição de termômetro para verificação da temperatura da sala da farmácia;

**5.4.4. Determinar que providencie a aquisição e disponibilização dos medicamentos** imprescindíveis ao atendimento das unidades de saúde.

### **5.5. EIXO SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS E COMUNICAÇÃO AOS USUÁRIOS**

**5.5.1. Recomendar** que as unidades públicas de saúde fiscalizadas adotem meios de comunicação com seus usuários cidadãos, passando a dar tratamento formal e institucional às demandas destes (reclamações, elogios e sugestões), inclusive informatizado, de forma a revestir de transparência o fluxo de trabalho exigido pelas manifestações dos usuários, tanto internamente quanto externamente, no tocante ao recebimento, à análise, ao encaminhamento, ao acompanhamento, à possível implementação, à resposta e ao fechamento das demandas;

**5.5.2. Recomendar** que sejam afixadas, permanentemente, em local de livre acesso e circulação da unidade, materiais informativos (banners, panfletos, vídeos institucionais, etc.) que cientifiquem à população sobre os tipos de serviços ofertados pelas unidades básicas de saúde (UBS), unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais públicos de saúde, suas diferenças e funções;

**5.5.3. Recomendar** a implantação, em seu âmbito, de uma Ouvidoria do SUS, espaço de interação entre o cidadão-usuário dos serviços de saúde municipal e a



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

administração pública, por meio de manifestações (sugestões, reclamações, solicitações, denúncias e elogios). **A fim de facilitar a implementação de tal medida**, indica-se, a título de conhecimento, o **Manual das Ouvidorias do SUS13**, que tem como objetivo orientar o gestor sobre a implantação do serviço de Ouvidoria do SUS, bem como apresentar ações e condutas com vista a padronizar seus processos de trabalho, contendo, inclusive, textos técnicos que discorrem sobre o papel desempenhado pelo ouvidor e sua equipe técnica, formas de atendimento humanizado, dentre outros.

Serve, também, como subsídio à implementação da medida ora sugerida, o Guia de Orientações Básicas para a Implantação de Ouvidorias do SUS14, criado com o objetivo de auxiliar a implantação de unidades de Ouvidoria, no âmbito do SUS. Por fim, seguem algumas experiências de implantação da Ouvidoria do SUS por outros entes federativos municipais: Ouvidoria do SUS Maceió: <http://www.maceio.al.gov.br/2014/08/ouvidoria-dosusaproxima-gestao-municipal-dos-usuarios/>; e Ouvidoria do SUS Curitiba: <http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/index.php/asecretaria/ouvidoria-do-sus-curitiba>.

## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

54. Por todo o exposto, submete-se este Relatório à consideração do Senhor Conselheiro Relator, com as seguintes proposições:

**a) Determinar ao Senhor Adenilson Anacleto** (Secretário Municipal de Saúde) e ao Senhor **Carlos Borges da Silva** (Prefeito municipal), ou quem venham a substituí-los que:

a.1) **adote, imediatamente, as medidas necessárias ao atendimento das seguintes determinações/recomendações, elencadas no item 5 - "Conclusão" desta peça técnica:**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**i)** quanto ao eixo de **pessoal** (Item 5.1): subitens 5.1.1; 5.1.2 e 5.1.3;

**ii)** quanto ao eixo das **condições físicas** (Item 5.3): subitens 5.3.3; 5.3.4; 5.3.5 e 5.3.6;

**iii)** quanto ao eixo dos **medicamentos** (Item 5.4): subitem 5.4.4

a.2) **apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias**, consoante estabelecido no art. 21 da Resolução n. 228/2016-TCERO, **Plano de Ação** contendo as **ações** que serão desenvolvidas com vistas a **sanar as demais impropriedades apontadas no Item 5 desta peça técnica**, fazendo constar também os prazos de implementação e os respectivos responsáveis pelas ações;

**b)** Determinar que o **Plano de Ação** que vier a ser apresentado seja examinado pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas antes de ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno para aprovação e **posterior monitoramento**, nos termos do art. 25 da Resolução n. 228/2016-TCERO;

c) **Dar conhecimento** desta peça técnica à(o): Conselho de Saúde Municipal, Câmara Municipal, Controle Interno do Poder Executivo do Município; Coordenadoria da Atenção Básica da SESA/RO; Promotoria de Justiça da Comarca de Alta Floresta do Oeste; e Ministério Público de Contas (destaques do original)".

Empós, foram os autos encaminhados a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer, na forma regimental.

É o relatório.

Compulsando os autos, por seus próprios fundamentos, corroboro o posicionamento externado pela equipe



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

de Auditoria, porquanto, como exaustivamente delineado, seus achados são fruto do trabalho e da fiscalização realizadas *in loco* no Município.

Com efeito, após a elaboração do Relatório Técnico preliminar, foram os jurisdicionados instados a apresentar os comentários julgados pertinentes<sup>1</sup>, informações que fundamentaram a conclusão do Relatório de Auditoria Operacional Consolidado [ID 832041], em consonância com o procedimento previsto nos arts. 15<sup>2</sup> e 16<sup>3</sup> da Resolução n° 228/2016-TCE-RO.

No presente estágio processual compete ao Tribunal de Contas deliberar, mediante acórdão, sobre as recomendações e/ou determinações a serem exaradas aos jurisdicionados, com vistas a buscar maior eficácia na prestação dos serviços disponibilizados à população local, nos termos dos arts. 17<sup>4</sup>, 19<sup>5</sup> e 20<sup>6</sup> do referido ato normativo.

---

<sup>1</sup> Não se tratando da fase processual de contraditório, mas de oportunidade para que os jurisdicionados contribuíssem com o aprimoramento e maior assertividade das proposições de encaminhamento que seriam produzidas no relatório conclusivo.

<sup>2</sup> Art. 15. Após elaboração do Relatório de Auditoria Operacional, este deverá ser enviado ao gestor para apresentação de comentários sobre o conteúdo apresentado pela auditoria.

<sup>3</sup> Art. 16. A Secretaria Regional de Controle responsável pela auditoria operacional realizará as análises dos comentários apresentados pelo gestor e encaminhará Relatório de Auditoria Operacional Consolidado ao relator para deliberação.

<sup>4</sup> Art. 17. Nos processos referentes às Auditorias Operacionais, o Tribunal deliberará, mediante acórdão, as recomendações ou determinações, com cominação de multa, quando couber, na forma prevista no artigo 55 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Por tal razão, o Ministério Público de Contas, sem maiores delongas, ratifica o encaminhamento propugnado pelo Controle Externo, no sentido de que sejam feitas as determinações aos responsáveis pela gestão da saúde pública de Alta Floresta D'Oeste, visando ao saneamento imediato das infringências identificadas nos itens 5 e 6 do Relatório de ID 832041 (as quais não carecem de largo lapso para o planejamento da correção), e apresentem, no prazo de 90 dias, plano de ação com a definição dos responsáveis, prazos e ações acerca das medidas a serem adotadas.

É o parecer.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2019.

**Érika Patrícia Saldanha De Oliveira**

**Procuradora do Ministério Público de Contas**

---

<sup>5</sup> Art. 19. A determinação do Tribunal em Processo de Auditoria Operacional obrigará o gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa auditado, a apresentar o Plano de Ação e os seus respectivos Relatórios de Execução do Plano de Ação.

<sup>6</sup> Art. 20. **Após deliberação por meio de um dos órgãos colegiados, o Tribunal procederá ao:**

I - Envio de cópias da deliberação e do Relatório de Auditoria Operacional Consolidado aos responsáveis pelos órgãos, entidades ou programas, órgão do Controle Interno e outros interessados;

II - Encaminhamento de cópia da deliberação para subsidiar o julgamento da Prestação de Contas na forma do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Encaminhamento do processo à Secretaria de Processamento e Julgamento para cumprimento da decisão, que tratará: a) do prazo para cumprimento da decisão pelo gestor; b) da quantidade e periodicidade dos monitoramentos; c) da autuação do processo de monitoramento; d) do arquivamento do processo de auditoria operacional;

IV - O processo de monitoramento, originário da auditoria operacional, será encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo para a realização dos monitoramentos.

Em 18 de Dezembro de 2019



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA